



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



- 10.2.3-** Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido é facultado à Administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação.
- 10.2.4-** Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da ordem de serviço/autorização de fornecimento e da Nota de Empenho pela detentora.
- 10.3-** Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no quadro de aviso (flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de Barroquinha, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.
- 10.4-** A Ata de Registro de Preços só poderá ser alterada em conformidade com o disposto no Decreto Municipal Nº 0401001/2013, de 1º de abril de 2013, e nos artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.
- 10.5-** O licitante, quando celebrada a Ata de Registro de Preços fica obrigado ao preço nela consignado.
- 10.6-** A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais feitos a partir data de sua assinatura e vigorará PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.
- 10.7-** A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de serviço/fornecimento, em igualdade de condições.
- 10.8-** O direito de preferência de que trata o sub item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pela contratação do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.
- 10.9-** O preço registrado e o(s) respectivo(s) detentor(es) será(ão) divulgado(s) no quadro de aviso (flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de Barroquinha e ficará(ão) à disposição durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 10.10-** O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços registrados, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados.
- 10.10.1-** O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
- 10.11-** Antes de receber a ordem de serviço/autorização de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.
- 10.12-** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.
- 10.13-** Para efeito de definição do preço de mercado serão considerado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município para determinado item.
- 10.14-** Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município poderá convocar os demais fornecedores classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 11.1-** DAS ORDENS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O fornecimento dos serviços licitados se dará mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, por parte da Administração ao licitante vencedor, que poderão ser feita a execução integral ou apenas parte deles, execução fracionada, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).
- 11.1.1-** A ordem de serviço/autorização de fornecimento emitida conterá a respectiva quantidade do serviço, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro ou da própria Ata de Registro de Preços.
- 11.1.2-** Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviço/autorização de fornecimento, o fornecedor deverá prestar os serviços no local designado, dentro do prazo e horários previstos.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



11.1.3- O aceite dos serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos serviços executados ou peças utilizadas.

11.1.4- Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

11.2- DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo para a execução dos serviços não deverão ser superior a 15 (quinze) dias úteis para os casos de retíficas de motor, e de 03 (três) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina.

11.2.1- Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Município de Barroquinha - CE, com endereço na Rua Onze de Maio, 739, Centro, CEP 62.410-000, Barroquinha - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 23.478.597/0001-80.

11.2.2- No caso de constatação da inadequação dos serviços/produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

11.2.3- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

11.3- Os serviços/fornecimento contratados deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço/fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços/fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições do registro de preços, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no serviço/fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do registro, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) a execução dos serviços/fornecimento deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.

12. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO.

12.1- PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

12.1.1 - Em todas as faturas deverão ser observados o percentual de desconto ofertado na proposta, onde deverá ser feito, por parte do licitante, a comprovação do preço original/inicial e da aplicação do respectivo desconto.

12.2- PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as ordens de serviço/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

12.2.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no sub item 12.2, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

12.2.2- O Fornecedor deverá encaminhar ao Município mensalmente a GFIP e RAIS, junto com o respectivo comprovante de entrega, correspondentes as exigências legais que regem o assunto.

12.3- REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



12.4- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço/fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

13. DAS SANÇÕES

13.1- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Barroquinha e será descredenciado no Cadastro do Município de Barroquinha pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

13.1.1- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) recusar em celebrar a ata de Registro de Preços ou o contrato dela decorrente quando regularmente convocado;

b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) não manter a proposta ou lance;

d) fraudar na execução do contrato;

e) comportar-se de modo inidôneo;

13.1.2- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

13.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

13.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço/fornecimento, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1- advertência;

13.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor das ordens de serviço/autorizações de fornecimento, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

13.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4- O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

13.4.1- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

13.4.2- não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.4.3- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.4.4- tiver presentes razões de interesse público.

13.5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do registro do preço;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Barroquinha e descredenciamento no Cadastro do Município de Barroquinha pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da Administração.

14.2- Os casos omissos poderão ser resolvidos pela pregoeira durante a sessão e pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, em outro caso, mediante aplicação do caput do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

14.3- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

14.4- A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5- A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.

14.6- A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando expedida a competente ordem de compra/autorização de fornecimento ou celebrado o competente termo de contrato.

14.7- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

14.8- A Administração disponibilizará meios de divulgação e amplo acesso aos preços praticados no Registro objeto dessa licitação.

14.9- A Homologação do presente procedimento será de competência do(s) Secretário(s) Gestor (es).

14.10- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

14.11- Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Barroquinha – CE.

14.12- Quaisquer informações poderão ser obtidas na sede da Comissão Permanente de Licitação do Município de Barroquinha, na Rua Onze de Maio, 739, Centro, Barroquinha, Ceará, das 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h.

14.13- Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, nos horários de 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h, na Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Barroquinha/CE, situada no endereço retro citado, devendo ser paga a quantia de **R\$ 10,00**, através de DAM na tesouraria da Secretaria de Finanças, pelo custo da reprodução, ou gratuitamente pelo site do Tribunal de Contas dos Municípios: www.tcm.ce.gov.br.

14.14- Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

Barroquinha-CE, 08 de Setembro de 2014.

Rosicléia da Silva Magalhães
Rosicléia da Silva Magalhães

Pregoeira Oficial do Município de Barroquinha – CE.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.004/2014-PP
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1 - OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM DOIS ÔNIBUS ESCOLARES PERTENCENTES A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE.

2 - DETALHAMENTO DO OBJETO:

2.1. Lista dos veículos:

SECRETARIA EDUCAÇÃO Veículos Movidos a Diesel:

TEM	MODELO	MARCA	PLACA	ANO DE FAB.	CHASSI
01	ÔNIBUS ESCOLAR	VOLKS	NVB 1459	2010	9532882W6AR039685
02	ÔNIBUS ESCOLAR	VOLKS	NVB 0839	2010	9532882W2BR103867

3- O quantitativo dos veículos dos itens anteriores poderá ser acrescido ou reduzido a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA.

3.1- O quantitativo dos serviços poderá ser acrescido ou reduzido a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, nos limites estabelecidos no art. 65 § 1º e 2º da Lei 8.666/93.

4. DA EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços de manutenção corretiva terão por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.

4.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão basear-se no plano de manutenção constante no **manual do fabricante de cada veículo**.

4.3. A Contratada deverá executar os seguintes serviços:

- a) Serviços de mecânica em geral no sistema de transmissão, sistema de direção, sistema de freios, sistema de suspensão e motor;
 - b) Serviços no sistema de arrefecimento;
 - c) Serviços no sistema de refrigeração;
 - d) Serviços elétricos e/ou eletrônicos;
 - e) Serviços de tapeçaria estofamentos, capacetes, tapetes e demais acessórios;
 - f) Serviços de lanternagem e pintura em geral;
 - g) Serviços de alinhamento e balanceamento e cambagem em geral;
 - h) Serviços de borracharia, com troca de pneus, quando necessário;
 - i) Serviços de instalação e manutenção em acessórios;
 - j) Serviços de lavagem e lubrificação
 - k) Troca de filtro e óleo lubrificante do motor e demais fluidos e componentes;
 - l) Aplicação e/ou remoção de adesivo padrão da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA;
 - m) Recarga e/ou troca dos extintores que estejam vencidos ou sem carga ou pressão dos veículos;
 - n) E outros serviços que se fizerem necessários;
- 4.4. A empresa contratada deverá executar os serviços acima citados em horário comercial de segunda a sexta feira, à exceção da letra "n" do item 4.3.

5. DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A cada necessidade de serviço, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA um orçamento que deverá ser por esta preparada para apreciação e análise de preços por parte do setor competente da Contratante, de forma detalhada, abrangendo, no mínimo.

5.1.1. Identificação do veículo com a quilometragem atualizada;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



- 5.1.2. Descrição, código e quantidade de peças, com seus respectivos valores estipulados pelo **fabricante** ou **revendedor autorizado** e com a aplicação do respectivo desconto contratado;
- 5.1.3. Descrição dos serviços a serem executados com a respectiva quantidade de horas necessárias, valor da hora contratada e valor total dos serviços;
- 5.1.4. Prazo para realização dos serviços e prazo de garantia.
- 5.2. O prazo para apresentação de orçamento, por parte da Contratada, não deverá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina;
- 5.3. A Contratada arcará com todo ônus á completa execução dos serviços de que trata o presente termo;
- 5.4. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá fornecer tabela de preços das peças utilizadas ou substituídas, praticados no balcão da licitante, ou a tabela de preços sugeridos pelo fabricante das peças, cujas tabelas servirão de base para verificação do preço da peça e aplicação do desconto sobre estas, sendo que, na não apresentação desta, prevalecerão os preços praticados no mês anterior ou os praticados no mercado local.
- 5.5. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas de serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo.
- 5.6. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.
- 5.7. O prazo para a execução dos serviços não deverão ser superior a 15 (quinze) dias úteis para os casos de veículo a ser reparado na oficina;
- 5.8. O prazo a que se refere ao item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada, que deverá ser encaminhada á contratante, antes do vencimento do prazo inicial, cabendo á Comissão ou o servidor especialmente designado, manifestar-se no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- 5.9. Toda e qualquer manutenção preventiva e corretiva deverá apresentar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias os 5.000 (cinco) mil km, de garantia ou de garantia do fabricante, para todas as peças e serviços envolvidos, prevalecendo sempre a que apresentar maior período de garantia, mesmo após o término do contrato.
- 5.10. A execução dos serviços somente considerará-se-á AUTORIZADA, com a aprovação do orçamento pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, ou outra pessoa designada pela administração pública, o qual dará o DE ACORDO para que se executem os serviços;
- 5.11. A recepção dos itens fornecidos ou dos serviços executados pela CONTRATADA deverá ser documentada por escrito, no próprio orçamento, ficando em poder da CONTRATADA, para comprovação da entrega e habilitação ao pagamento.
- 5.12. A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, que dependerá da verificação da qualidade dos mesmos pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, ou outra pessoa designada pela administração pública para tal.
- 5.13. A recepção do veículo será feita pelo órgão Gerenciador da Ata de Registro de preços, ou outra pessoa designada pela administração pública para tal, o qual deverá realizar um teste de dirigibilidade e funcionamento do veículo de modo a verificar o seu correto funcionamento.
- 5.14. Somente após esta verificação a empresa contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura para posterior pagamento.

6. DA QUALIDADE DOS MATERIAIS EMPREGADOS:

- 6.1. As peças, materiais ou acessórios a serem utilizados na manutenção dos veículos deverão ser sempre originais ou genuínos, prevalecendo as primeiras, compatíveis com o veículo;
- 6.1.1. Originais: são produzidas pelos mesmos fornecedores das montadoras, porém distribuídas com marca própria pela rede de varejo independente. Podem ser importadas ou nacionais.
- 6.1.2. Genuínas: são produzidas pelos fornecedores ou pelas próprias montadoras. São, geralmente, encontradas na rede de concessionárias com a marca do fabricante dos automóveis e podem ser importadas ou nacionais.
- 6.2. Não serão aceitas peças, materiais ou acessórios similares ou genéricos, usados, reconicionados, remanufaturados ou piratas, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade sobre a Contratante;
- 6.6.1. Similares ou "genéricas": são peças produzidas por empresas chamadas independentes, pois não fornecem seus produtos ás montadoras. Reconhecidas pelo mercado em que atuam, possuem a devida identificação de procedência, ou seja, a própria marca. Também podem ser importadas ou nacionais.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



- 6.2.2. Usadas: são peças provenientes da atividade da desmanches.
- 6.2.3. Recondicionadas: peças usadas, que podem ser originais, genuínas ou similares ou genéricas, que passam por algum processo de recondicionamento.
- 6.2.4. Remanufaturadas: peças usadas, que podem ser originais, genuínas ou similares ou genéricas, que passam por um processo industrial de remanufaturamento executado pela mesma indústria que a produziu.
- 6.2.5. Piratas: peças produto de contrafação, ou seja, que utilizam indevidamente de marca alheia desviando ilegalmente a clientela; peça nova ou usada, produto de roubo e furto; produto de descaminho, ou seja, que entra no país sem que se recolham os devidos impostos; ou ainda peças usadas vendidas como se fossem novas.

6.3. A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados.

6.4. Todo material necessário a execução dos serviços de manutenção deverá ser fornecidos pela empresa contratada, que, face às obrigações assumidas, deverá dispor de todas as ferramentas, equipamentos, instalações, etc., adequados ao tipo de serviços a ser realizado.

7. DAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Os serviços deverão ser executados nas instalações da empresa contratada, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança inclusive da contratada, sendo necessário deixar os veículos livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

7.2. Será de responsabilidade da Contratante o deslocamento do veículo até as instalações da Contratada e o seu retorno.

7.2.1 Caso haja impossibilidade ou inviabilidade de remoção do veículo até as instalações da contratada, a contratante poderá solicitar a contratada o transporte do veículo ou o deslocamento de pessoal qualificado ao local onde serão efetuados os reparos.

7.3- A contratada poderá terceirizar os seguintes serviços: retífica de motor, balanceamento, geometria, transporte de veículos, as revisões gratuitas nas concessionárias autorizadas dos veículos que estiverem dentro do prazo de garantia oferecido pelo fabricante, desde que atendidas as demais exigências deste Edital, permanecendo inteiramente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independente da inexistência de culpa ou dolo, que venha a atingir o patrimônio da União de forma parcial ou total, não transferindo a responsabilidades a subcontratada.

8- DA VISTORIA:

8.1- Termo de vistoria a ser agendado e acompanhado pelo Sr. José Ribamar do Nascimento Ferreira servidor designado para assinar, atestando que o responsável legal da empresa efetuou vistoria prévia, e teve conhecimento integral das condições e estado atual em que se encontram os veículos a serem atendidos pelo objeto da licitação. A vistoria deverá ser agendada através do telefone (88) 3623-1800 ou junto à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Barroquinha, situada na Rua Alfredo Veras Coelho, 100, Centro, Barroquinha/CE, e somente será válida se realizada pelo responsável legal da empresa.

8.2- A vistoria deverá ser marcada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1- Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos, bem como todos os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada;

9.2- Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da CONTRATANTE, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e ordens de serviços emanadas e/ ou aprovadas pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

9.3. Executar os serviços dentro dos prazos definidos.

9.4. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e / ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

9.5. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas a pessoal;

9.6. Responder pelos danos causados aos veículos e/ou bens da contratante, quando resultantes da ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos;

9.7. Utilizar peças, materiais ou acessórios sempre originais ou genuínos, prevalecendo as primeiras, compatíveis com o veículo.

9.8. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, registrado, uniformizado, com crachá de identificação.

9.9. Apresentar e entregar à contratante todas as peças substituídas dos veículos que efetuarem manutenção nas instalações da contratada.

9.10. Manter durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações as mesmas condições de habilitação para contratar com a administração Pública exigida na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

9.11. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos acessórios, causados por seus empregados ou preposto ou subcontratada, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à contratante, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

9.12. Permitir o acesso às suas instalações e de seus subcontratados, para o acompanhamento, parcial ou total, dos serviços durante a sua execução, bem como, responder a possíveis questionamentos por parte da contratante.

9.13. Manter arquivo, atualizado e com backup em CD-ROM, dos serviços executados dentro do contrato, por placa de veículo, podendo ser consultado pela contratante a qualquer hora, mediante solicitação.

9.14. Emitir e apresentar a contratante, quinzenalmente, nota fiscal dos serviços realizados no período, que deverá vir acompanhada dos orçamentos aprovados e relatórios detalhados dos serviços efetuados e das peças substituídas;

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Comunicar a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

10.2. Designar comissão ou fiscal para acompanhamento da execução do contrato.

10.3. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste edital e seus anexos.

10.4. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, materiais e acessórios, objeto deste contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

10.5. Emitir a ordem de execução de serviços necessários, assinada pela comissão ou fiscal do contrato e pelo seu representante legal.

10.6. Efetuar o pagamento à empresa contratada em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, que deverá vir acompanhada do orçamento aprovado e relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas;

10.7. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

10.8. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o edital e seus anexos.

10.9. Acompanhar totalmente ou parcialmente os serviços durante sua execução pela contratada.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos, por comissão ou empregado devidamente autorizado para esse fim, representando a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, anotando em registro próprio todas as ocorrências



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



relacionadas com a execução do contrato, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observado;

11.2. A contratada deverá observar que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da contratante, não a eximirá de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.4. A contratada designará funcionário que será responsável pela prestação de todos os esclarecimentos técnicos à execução dos serviços objeto da contratação.

12. DO ORÇAMENTO ESTIMADO:

12.1. O valor total estimado para o gasto com os serviços, peças e acessórios objeto deste certame será conforme descrito no subitem 8.1 do edital.

12.2. Os valores considerados do item anterior, destinados à contratação dos serviços e fornecimento de peças são estimativos, não gerando para a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA a obrigação de contratá-los integralmente no decorrer do período contratual de 12 (doze meses).

13. DA PROPOSTA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

13.1. Para fins de quantificação dos lances, os mesmos deverão ser calculados através da aplicação da seguinte fórmula:

$$VC = PP \times PHP (100 - DTP) + PMO \times VHH (100 - DHH)$$

- ONDE:

PP = PESO DAS PEÇAS, QUE SERÁ IGUAL A 7 (SETE)

PHP = PREÇO HIPOTÉTICO UNITÁRIO DAS PEÇAS QUE SERÁ IGUAL A 100 (CEM)

DTP = DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA DE PREÇOS DAS PEÇAS DO FABRICANTE / VEÍCULOS

PMO = PESO DA MÃO DE OBRA QUE SERÁ IGUAL A 3 (TRÊS)

VHH = VALOR HORA HOMEM

DHH = DESCONTO PERCENTUAL SOBRE O PREÇO DO HOMEM/ HORA PROPOSTO. A QUANTIDADE DE HORAS / SERVIÇOS SERÁ DE ACORDO COM A TABELA DE SERVIÇOS.

- OBSERVAÇÃO: O VHH NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A R\$ 208,33 (DUZENTOS E OITO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

13.1.1. O valor a ser aplicado na fórmula para os descontos (DTP E DHH) deverá ser em número cardinal, com duas casas decimais após a vírgula. Para melhor entendimento, simulamos um exemplo a seguir:

a) para um desconto de 5% sobre o valor de DTP, de 3% para DHH e valor do homem hora de R\$ 50,00 será calculado da seguinte forma:

- DTP = 5

- DHH = 3

- VHH = 50,00

- VC = 81.050,00

VC = PP x PHP (100 - DTP) + PMO x VHH (100 - DHH)

VC = 7 x 100 (100 - 5) + 3 x 50 (100 - 3)

VC = 700 (95) + 150 (97)

VC = 66.500 + 14.550

VC = 81.050

b) Com o objetivo de evitar a desclassificação da proposta, é importante que as licitantes preencham e apresentem suas propostas de acordo com o modelo apresentado no anexo II deste Edital.

c) Para julgamento da referida licitação, entende-se como menor preço, o menor VC apresentado.

14. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



14.1. Ocorrendo a prorrogação prevista no item acima, admitir-se-á repactuação do preço contratado às regras e condições praticadas no mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano, cabendo à empresa contratada justificar e comprovar eventual variação dos custos, apresentando inclusive a memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da contratante, na forma prevista do Decreto Municipal nº 0401001/2013 de 01 de abril de 2013, encaminhado a contratante, através de ofício em papel timbrado da contratante.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Todos os materiais necessários para a execução dos serviços ora previstos serão fornecidos pela contratada;
- 15.2. Nos serviços a empresa contratada deverá empregar mão-de-obra especializada, sendo todos os serviços esmerados e os materiais utilizados dentro do prazo de validade;
- 15.3- A empresa contratada deverá fornecer a contratante todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pelos fabricantes, tabelas de tempo de serviço e reparos, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação formal.
- 15.4- A empresa contratada deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças de todas a serem substituídas nos veículos da CONTRATANTE, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designada pela autoridade competente da Contratante.
- 15.5- A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pela execução e eficiência dos serviços que efetuar;
- 15.6- A empresa contratada deverá atender todas as exigências estabelecidas no EDITAL e seus anexos, bem como assumirá inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade das peças fornecidas e dos serviços executados, comprometendo-se a substituir as peças ou refazer os serviços que não atenderem as especificações do fabricante ou forem recusados pela contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação formal dada pelo fiscal ou comissão da contratante, sem qualquer ônus para a mesma.
- 15.7- A empresa contratada responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços contratados.
- 15.8- A empresa contratada deverá vistoriar previamente ao certame licitatório os veículos constantes da tabela **RELAÇÃO DOS VEÍCULOS** tomando conhecimento de todas as suas particularidades, estado de conservação, não podendo alegar desconhecimento de eventuais dificuldades.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA
PROPOSTA DE PREÇOS PADRONIZADA

PREGÃO Nº 08.004/2014-PP

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Fone: _____ Fax: _____

Banco: _____ Agência N.º: _____ Conta Corrente n.º: _____

1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM DOIS ÔNIBUS ESCOLARES PERTENCENTES A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE.

2. ORÇAMENTO DETALHADO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR HORA/HOMEM (R\$)	DESCONTO SOBRE VALOR DA HORA/HOME M (%)	DESCONTO SOBRE PEÇAS (%)	VC
1.	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças dos veículos a diesel tudo conforme termo de Referência, Anexo I ao Edital.				

FORMULA:

VC= PPxPHP (100-DTP) + PMOxVHH (100-DHH), conforme Termo de Referência – Anexo I ao Edital.

PRAZO DE ENTREGA: De acordo com o edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

DECLARAÇÃO

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no Anexo I – termo de Referência deste edital.

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

OBS.: AO ELABORAR SUA PROPOSTA, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR FIELMENTE O PRESCRITO NO ITEM "5" DO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.